



CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste acto representada pelo seu Presidente, **João Alberto Sobrinho Teixeira**;

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, doravante denominado **IFPA**, instituição pública de ensino médio e superior, com sede à Av. João Paulo II, s/n, Bairro Castanheira, Belém-PA, Brasil, neste acto representado pelo seu Reitor, **Edson Ary de Oliveira Fontes**;

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, doravante designada **MB**, com sede no Largo São João de Deus, Bragança, Portugal, neste acto representada pelo seu Presidente, **António Jorge Nunes**;

e

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, doravante designada **PMB**, com sede à Trav. Nove de Setembro, s/n, Centro, Bragança-PA, Brasil neste acto representada pelo seu Prefeito, **Edson Luiz de Oliveira**;

resolvem celebrar o presente **Convénio de Cooperação**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objectivos Gerais

As quatro instituições comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes e investigadores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objectivos de interesse comum que considerem apropriados.



O convénio de cooperação abrangerá a mobilidade de estudantes e de docentes, de acordo com os seguintes princípios:

CLÁUSULA SEGUNDA – Mobilidade de Estudantes

As quatro instituições concordam em promover a mobilidade de estudantes por um período de um semestre ou um ano lectivo.

A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de cursos de curta e média duração, estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de investigação, incluindo teses de mestrado e doutoramento. A formação realizada na instituição receptora será objecto de creditação no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições ou conduzirá à atribuição de diploma quando tal for previsto pela legislação de cada instituição.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição receptora. Estes estudantes não pagarão, contudo, qualquer anuidade na instituição receptora, exceptuando os casos de matrícula e inscrição integral em cursos que conduzam à atribuição de um diploma pela instituição receptora.

O estudante em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

Com o objectivo de consolidar a mobilidade, as instituições acordam apoiar a mobilidade de dois estudantes por período académico anual ou equivalente semestral (quatro estudantes; dois em cada semestre) de cada uma das instituições, IPB e IFPA, do seguinte modo:

Apoio a prestar aos estudantes do **IFPA**:

- O IPB disponibilizará a alimentação durante o período de funcionamento do seu restaurante académico;
- O MB disponibilizará o alojamento durante todo o período de permanência no IPB e a alimentação durante o período de encerramento do restaurante académico do IPB (pequenos almoços, domingos e férias escolares);
- A PMB disponibilizará as viagens aéreas pertinentes de Brasil-Portugal-Brasil. Disponibilizará também uma bolsa mensal no valor de um salário mínimo vigente no Brasil.
- O IFPA disponibilizará uma ajuda de custo a ser acordada com os alunos do IFPA.



Apoio a prestar aos estudantes do **IPB**:

- O IFPA disponibilizará a alimentação durante o período da permanência dos alunos no Brasil;
- A PMB disponibilizará o alojamento durante todo o período de permanência no IFPA;
- O MB disponibilizará uma bolsa de 500,00 € (quinhentos Euros) para apoio na aquisição da passagem aérea dos estudantes do **IPB**, desde que sejam residentes do Município de Bragança, Portugal.

A mobilidade de estudantes para além destas bolsas é possível, após acordo mútuo entre as instituições, mas sem garantia de qualquer apoio financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de Docentes

As quatro instituições concordam em promover a mobilidade de docentes em acções de formação e investigação de comum interesse.

A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das actividades desenvolvidas.

Os docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

As despesas com viagens resultantes do presente convénio serão da responsabilidade de cada docente, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente convénio. As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta da instituição receptora, em conformidade com os recursos disponíveis. O docente em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objectivo de consolidar o programa de mobilidade de docentes.

CLÁUSULA QUARTA – Disposições Finais

O presente convénio entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.



O presente convénio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

Bragança, Portugal e Bragança-Pará, Brasil, 8 de Agosto de 2011,

Pelo IPB,




João Alberto Sobrinho Teixeira
Presidente do IPB

Pelo IFPA,




Edson Ary de Oliveira Fontes
Reitor do IFPA

Prof. Edson Ary de Oliveira Fontes
Reitor "Pro-Tempore" do IFPA
Port. nº 041/2009/MEC
D.O.U. 08/01/2009

Pelo MB,




António Jorge Nunes
Presidente da CMB

Pela PMB,




Edson Luiz de Oliveira
Prefeito da PMB